



## DELIBERAÇÃO Nº 05 DE 03 DE JULHO DE 2025

Altera a Deliberação nº 02/2023 sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O Conselho Superior da Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos- FeMASS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Lei Nº 9608/1998 e a Lei nº 13297/2016 que dispõem sobre o serviço voluntário prestado por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza ou a Instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa,

### DELIBERA

Art.1º Fica aprovado o Termo de Adesão para Trabalho Voluntário, atividade não remunerada prestada por pessoa física nas áreas de atuação da FeMASS.

§1º Poderão candidatar-se ao trabalho voluntário:

- a) profissionais com título de, no mínimo, Pós-Graduação lato sensu, no caso da docência nos Cursos de Graduação ou Pós-Graduação;
- b) Profissionais com título de, no mínimo, Graduação para atendimento a projetos e outras atividades que promovam a colaboração produtiva e ampliação de experiências;
- c) discentes devidamente matriculados a partir do 1º período ou egressos da FeMASS.

§2º Do termo de adesão a que se refere o caput deste artigo deverão constar, no mínimo:

- I - o nome e a qualificação do prestador de trabalho voluntário;
- II - o local, o prazo, a periodicidade e a duração do trabalho prestado;
- III - a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- IV - o atendimento do disposto nos artigos 4º e 5º da presente Deliberação;
- V - a ressalva de que o voluntário é responsável pela atividade que se comprometeu a realizar, bem como por eventuais prejuízos que venha a causar à FeMASS e a terceiros.

Art.2º O trabalho voluntário não gerará vínculo funcional, empregatício nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art.3º O horário de atuação do(a) voluntário(a) deverá ser compatível com a atividade a ser desempenhada na FeMASS.



Recredenciamento - Parecer CEE-RJ nº 40 de 21/11/2023, homologado pela Portaria CEE-RJ nº 3914 de 21/11/2023, publicado no D.O./RJ nº 215, seção 1, pág. 23 de 23/11/2023

§1º O limite da carga horária do(a) profissional voluntário(a) somada com a carga horária de outra atividade, caso haja, não poderá ultrapassar 60 (sessenta) horas semanais.

§2º O limite da carga horária do discente voluntário não poderá ultrapassar a 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, preferencialmente.

Art. 4º O prestador de serviço voluntário deverá demonstrar qualificação para exercício de docência, investigação científica, atividades profissionais, intercâmbio construtivo e ampliação de experiências, bem como cooperação acadêmica, científica e profissional.

Art. 5º O(A) voluntário(a) deverá ser comunicativo(a), dinâmico(a), articulador(a), comprometido(a) e ter empatia e motivação para o desempenho das atividades propostas.

Art. 6º A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por até 1 ano mais, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação.

Art. 7º O termo de adesão será encerrado antecipadamente, dentre outros motivos, quando:

I - o(a) voluntário(a) apresentar comportamento incompatível com a atuação;

II - não houver a reparação dos danos que o(a) voluntário(a) vier a causar à FeMASS ou a terceiros na execução do trabalho prestado;

III – o(a) voluntário(a) atuar em conflito de interesses;

IV - por interesse público ou conveniência da FeMASS;

V - por ausência de interesse do(a) voluntário(a) superveniente à formalização do termo;

VI - pelo descumprimento das normas previstas nesta Deliberação.

Parágrafo único. Ocorrida a rescisão com base nos incisos I, II e VI deste artigo, fica vedada ao(à) voluntário(a) a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

Art. 8º O(A) voluntário(a) autoriza a FeMASS utilizar o seu nome e sua imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas em trabalhos institucionais, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia, seja por meio de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

Art. 9º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 03 de Julho de 2025

Edkleisson de Paiva de Sousa

diretor



ANEXO I

Termo de Adesão para Trabalho Voluntário que entre si celebram a FeMASS e \_\_\_\_\_ (nome do(a) voluntário(a)), na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, de um lado a Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos- FeMASS, subordinada à Secretaria Executiva de Ensino Superior da Prefeitura de Macaé, entidade educacional estabelecida na Cidade Universitária, Rua Aloísio da Silva Gomes, nº 50, Granja dos Cavaleiros, Macaé, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29115474/0001-60, neste ato representada por seu/sua Diretor(a), \_\_\_\_\_ (nome completo), \_\_\_\_\_ (CPF), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (profissão), residente e domiciliado(a) à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº. \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ e de outro lado \_\_\_\_\_ (nome completo), (CPF), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (profissão), residente e domiciliado(a) à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº. \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ denominado(a) neste ato como VOLUNTÁRIO (A), acordam e resolvem celebrar Termo de Adesão para exercício de trabalho voluntário.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem como OBJETO a regulamentação dos serviços que serão prestados pelo(a) VOLUNTÁRIO(A) para a FeMASS, a saber \_\_\_\_\_ (descrever o(s) serviço(s)).

CLÁUSULA SEGUNDA - O trabalho voluntário a ser desempenhado junto a esta Instituição, de acordo com o §1º da Lei nº 9.608 de 18/02/1998, é atividade não remunerada, com finalidades de ensino, pesquisa e extensão, e não gera vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.



Recredenciamento - Parecer CEE-RJ nº 40 de 21/11/2023, homologado pela Portaria CEE-RJ nº 3914 de 21/11/2023, publicado no D.O./RJ nº 215, seção 1, pág. 23 de 23/11/2023

**CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) voluntário(a) exercerá suas atividades na FeMASS, no período de: dia/mês/ano a dia/mês/ano.**

Parágrafo único. O horário estabelecido no caput da presente cláusula é estipulado mediante pleno acordo, podendo ser revisto e alterado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

**CLÁUSULA QUARTA - O presente termo vigora pelo prazo de um ano, com início na data de sua assinatura, prorrogável por até 1 ano mais, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação, podendo qualquer das partes rescindi-lo quando lhe aprouver, sem qualquer ônus e independentemente de prévia comunicação.**

**CLÁUSULA QUINTA - O termo de adesão será encerrado antecipadamente, dentre outros motivos, quando:**

- I- o(a) voluntário(a) apresentar comportamento incompatível com a atuação;
- II - não houver a reparação dos danos que o(a) voluntário(a) vier a causar à FeMASS ou a terceiros na execução do trabalho prestado;
- III – o(a) voluntário atuar em conflito de interesses;
- IV - por interesse público ou conveniência da FeMASS;
- V - por ausência de interesse do(a) voluntário(a) superveniente à formalização do termo;
- VI - pelo descumprimento das normas previstas nesta Deliberação.

Parágrafo único. Ocorrida a rescisão com base nos incisos I, II e VI deste artigo, fica vedada ao(à) voluntário(a) a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA SEXTA - São direitos do prestador de serviços voluntários:**

- a) Desenvolver os serviços que estejam de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;
- b) Ter acesso a programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, bem como a orientações adequadas, para a boa prestação de serviços;
- c) Participar das análises e estudos que disserem respeito à prestação dos seus serviços, visando sempre a seu aperfeiçoamento;
- d) Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados;
- e) Ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificados, declarações especificando o trabalho desempenhado e tempo de duração da atividade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - São deveres do prestador de serviços voluntários:**

- a) Manter comportamento compatível com sua atuação;



Recredenciamento - Parecer CEE-RJ nº 40 de 21/11/2023, homologado pela Portaria CEE-RJ nº 3914 de 21/11/2023, publicado no D.O./RJ nº 215, seção 1, pág. 23 de 23/11/2023

- b) Ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- c) Identificar-se nas dependências da FeMASS na qual exerce suas atividades ou fora dela quando a seu serviço;
- d) Exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção ao qual se encontra vinculado(a);
- e) Justificar as suas ausências nos dias de trabalho voluntário;
- f) Reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à FeMASS ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- g) Respeitar e cumprir as normas e critérios estabelecidos pela Deliberação nº 05/2025.

CLÁUSULA OITAVA - O(A) voluntário (a) declara não possuir antecedentes criminais, ficando ciente de que a existência de antecedentes criminais aqui não declarada, importará na rescisão do presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

CLÁUSULA NONA - As eventuais omissões, dúvidas ou controvérsias, quanto à interpretação ou cumprimento do presente TERMO, serão resolvidas de comum acordo entre as partes, elegendo o foro da Comarca de Macaé para dirimir as questões acaso decorrentes do presente Instrumento, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Macaé, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Voluntário (a)

\_\_\_\_\_  
Representante da FeMASS